



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
Estado de Minas Gerais

LEI NR. 1159/05

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica reconhecida de interesse do Executivo e público a utilização de serviços de telefonia, constante do memorial de débitos, junto à TELEMAR, bem como os encargos financeiros oriundos de sua negociação.

ARTIGO 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 20 parcelas, fixas, de R\$ 564,76 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos), o débito constante do memorial de débitos que trata o Artigo 1 desta lei. Valor Total de R\$ 15.683,88 (Quinze Mil Seiscentos Oitenta Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)

ARTIGO 3º – Fica o Legislativo Municipal, Órgão de Controle Externo do Município, incumbido pela apuração das responsabilidades sobre a origem do débito, bem como de seus encargos.

ARTIGO 4º – Esta Lei será amparada por dotações próprias do orçamento vigente

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 28 de Janeiro de 2005.


CARLOS ROBERTO MARQUES
Prefeito Municipal

